



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI Nº 542 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003**

***“Altera a Lei Municipal nº 399, de 25 de abril de 2000”.***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 399, de 25 de abril de 2000, passando a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos legais:

**Art. 4º.....**

**§ 3º.** *O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, de maneira que sempre haja um conselheiro de plantão em seu local de funcionamento, para o cumprimento de sua atribuições, da seguinte forma:*

*a) as escalas de serviços serão mensais e montadas com plantões de 12 (doze) e 8 (oito) horas de trabalho diário;*

*b) de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, deverá contar com a presença de três conselheiros, realizando atendimentos e visitas;*

*c) de domingo à segunda-feira, em plantões de 12 (doze) horas de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas de descanso, sendo que cada conselheiro cumprirá, semanalmente, dois plantões de 12 (doze) e dois plantões de 08 (oito) horas.*

**Art. 9º.....**

**Parágrafo único.** *Os candidatos eleitos deverão realizar curso para capacitação com 100 (cem) horas aula e sem remuneração, sendo a realização do curso de responsabilidade do CMDCA.*

**Art. 10º.....**

*VI – Comprovação, através de documento oficial, de experiência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividades de atendimento ou defesa às crianças e adolescentes, estando a entidade registrada no CMDCA há, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores às inscrições;*

**Art. 48.....**

*IV – ausentar-se por 03 (três) ou mais plantões consecutivos ou 05 (cinco) ou mais alternados, no mesmo mandato.*



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

*Art. 49. Poderão participar do pleito referente ao Conselho Tutelar os profissionais da educação que pertençam ou pertenceram às redes municipal, estadual ou federal, com experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividades de atendimento ou defesa às crianças e adolescentes.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de setembro de 2003. *(PA n° 1594/2000)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**